



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

RECURSO ORDINÁRIO - 0600919-68.2018.6.12.0000

ORIGEM:CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL

JULGADO EM: 9/10/2018

RELATOR(A): MINISTRO(A) TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO

PRESIDENTE: MINISTRO(A) ROSA WEBER

PROCURADOR(A)-GERAL ELEITORAL: HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

ASSESSOR DE PLENÁRIO: JEAN CARLOS SILVA DE ASSUNÇÃO

AUTUAÇÃO

RECORRENTE :THIAGO DE FREITAS SANTOS

ADVOGADO :MARIO CARDOSO JUNIOR

ADVOGADO :ALDAIR CAPATTI DE AQUINO

ADVOGADO :FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO

DECISÃO



Assinado eletronicamente por: Jean Carlos Silva de Assunção - 09/10/2018 21:47:17
<https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1810092147172010000000512412>
Número do documento: 1810092147172010000000512412

Num. 520286 - Pág. 1

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do Relator. Fixou, também por unanimidade, a seguinte tese principal: "a condição de candidato *sub judice*, para fins de incidência do art. 16-A da Lei nº 9.504/97, nas eleições gerais, cessa (i) com o trânsito em julgado da decisão de indeferimento do registro ou (ii) com a decisão de indeferimento do registro proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral". Também fixou a seguinte tese complementar: "como regra geral, a decisão de indeferimento de registro de candidatura deve ser tomada pelo Plenário". Votaram com o Relator os Ministros Luís Roberto Barroso, Luiz Edson Fachin, Jorge Mussi, Og Fernandes, Admar Gonzaga e Rosa Weber (Presidente).

Composição: Ministra Rosa Weber (Presidente) e Ministros Luís Roberto Barroso, Luiz Edson Fachin, Jorge Mussi, Og Fernandes, Admar Gonzaga e Tarcisio Vieira de Carvalho Neto.

Por ser verdade, firmo a presente.

Brasília, 9/10/2018.

JEAN CARLOS SILVA DE ASSUNÇÃO

Assessor de Plenário

